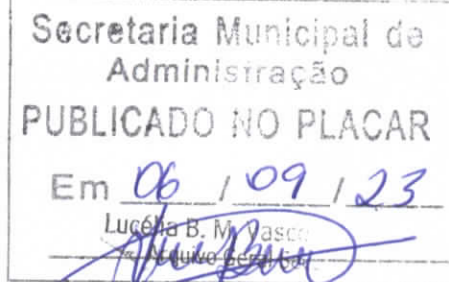




**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº. 1.113, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.023.

“Regulamenta a Gratificação Especial por Metas Fiscais prevista na Lei 2.259, de 23 de agosto de 2023, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro da Fiscalização de Atividades Urbanas, na forma que especifica.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e arts. 36 a 43 da Lei 2.259, de 23 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação Especial por Metas Fiscais (GEMF) será paga mediante quota de custeio do órgão ao qual os integrantes da carreira estão lotados, e não se incorpora à remuneração, aos proventos da aposentadoria ou à pensão dos servidores.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - GEMF, o valor pago em decorrência do cumprimento de metas de arrecadação de taxas do poder de polícia municipal, aos servidores do quadro da Fiscalização de Atividades Urbanas (FAU), referentes ao Fiscal de Posturas e Edificações, Fiscal de Trânsito, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal de Zoonoses, Inspetor Sanitário e Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico inicial da carreira do servidor;

II - Meta de Arrecadação (META), o valor mínimo para arrecadação em taxas do poder de polícia, em cada período de apuração;

III - Período de Apuração, o mês civil para o qual foi fixada a META e em relação ao qual o resultado da atividade fiscal será avaliado;

IV - Índice de Superação da Meta (ISM), o índice de composição dos cálculos da GEMF correspondente aos valores excedentes da META;

V - Comissão Permanente de Avaliação de Produtividade e Fixação de Metas (CAPFM), a comissão instituída com os objetivos de:

- a) fixar e avaliar as metas de arrecadação dos impostos municipais;
- b) analisar e preparar os relatórios e documentos necessários à concessão e ao pagamento da GEMT;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

VI - Atividade Interna, o desempenho do servidor em atividade interna e própria da administração fiscal, designada por Ordem de Serviços ou ato próprio do dirigente do respectivo órgão.

Art. 3º. A META deverá ser prevista mensalmente, não inferior ao valor arrecadado na mesma competência do exercício anterior, devidamente atualizado pela variação da Unidade Fiscal de Referência de Gurupi (UFIRG).

§ 1º. Os valores de taxas do poder de polícia municipal compreendem a arrecadação corrente e de dívida ativa, acrescidos das atualizações, multas e juros, relativos às Taxas de:

I - Localização e Funcionamento de Estabelecimentos ou Atividades;

II - Horário Especial de Funcionamento;

III - Divertimentos Públicos;

IV - Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

V - Publicidade e Propaganda;

VI - Comércio em Logradouro Público;

VII - Vigilância Sanitária;

VIII - Execução de Obras e Termo de Habite-se;

IX - Loteamentos, Desmembramentos ou Remanejamentos de Área;

X - Licenciamento Ambiental;

XI - Trânsito e Transportes;

XII - Apreensão, Depósito e Liberação de Bens e Animais.

§ 2º. Na fixação das metas fiscais, fatores sazonais e relevantes poderão ser expurgados, quando devidamente justificado pela CAPFM, podendo ser adotado como parâmetro o valor arrecadado na mesma competência de exercícios anteriores, também atualizado pela variação da UFIRG.

Art. 4º. O valor financeiro da META será fixado mensalmente pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º. A CAPFM deverá sugerir o valor da META mensal de arrecadação, para fins de percepção da GEMF, até o último dia útil do mês anterior ao mês de referência.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. Na ausência da sugestão prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças adotará mecanismos próprios de cálculo da META.

§ 3º. A publicação da META deverá ser realizada até o 5º dia útil do mês de referência.

§ 4º. A publicação intempestiva da META não prejudica o seu cumprimento.

Art. 5º. Farão jus à GEMF, desde que a META tenha sido atingida, os servidores:

I - designados para o exercício de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal ou função gratificada no âmbito do respectivo departamento de fiscalização do órgão do servidor;

II - em atividades internas, observada as conceituações deste Decreto.

Art. 6º. A GEMF será atribuída proporcionalmente aos dias de inatividade dentro do mês de aferição e com base na média dos últimos 12 (doze) meses de efetivo exercício, quando a META for atingida, aos servidores com os seguintes impedimentos:

I - férias;

II - licenças, dentro do mês da respectiva concessão:

- a) para tratamento de saúde;
- b) maternidade e paternidade;
- c) por adoção ou guarda judicial para fins de adoção;

III - afastamentos:

- a) atender convocação da Justiça Eleitoral, durante o período eletivo;
- b) servir ao Tribunal do Júri;

IV - ausências, pelo prazo legal:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados.

§ 1º. Não farão jus à GEMF os servidores que:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

incluindo:

I - não estejam desempenhando as atribuições próprias dos seus cargos,

- a) afastados preventivamente de suas funções em razão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- b) presos provisória ou definitivamente, por ordem judicial;
- c) suspensos disciplinarmente;

II - estejam lotados em unidade diversa daquela responsável diretamente pela fiscalização municipal;

III - forem disponibilizados ou cedidos para ter exercício em outro órgão;

IV - não contribuírem para o alcance das metas previstas, mediante avaliação qualitativa.

§ 2º. No exercício de implantação da GEMF, a proporcionalidade referida no caput deste artigo observará os meses relativos à referida implantação.

Art. 7º. A avaliação qualitativa de contribuição para o alcance das metas previstas deverá ser realizada mensalmente para todos os servidores do quadro FAU, pelo chefe imediato, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto, e servirá como parâmetro para pagamento da GEMF.

§ 1º. O Chefe imediato deverá encaminhar à CAPFM a avaliação qualitativa individualizada para fins da GEMF até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apuração, com cópia para o servidor.

§ 2º. Caso o servidor discorde de sua avaliação, poderá apresentar reclamação ao chefe imediato em até 2 (dois) dias úteis, que terá até 2 (dois) dias úteis para rever ou manter a avaliação inicial, remetendo o resultado à CAPFM.

§ 3º. O servidor não poderá perceber a GEMF se a avaliação qualitativa representar menos de 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos possíveis.

Art. 8º. O valor nominal da GEMF será apurado conforme ISM aplicado sobre a META, apurado na forma da Tabela do Anexo II a este Decreto.

§ 1º. Compete à CAPFM:

- I - identificar o cumprimento da META;
- II - apurar o ISM;
- III - verificar as situações previstas nos arts. 5º, 6º e 7º deste Decreto;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

IV - informar à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da apuração, relatório contendo os indicativos dos incisos I, II e III deste parágrafo e a relação de servidores com os valores da GEMF nominais a serem percebidos.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças realizará a aferição dos dados apresentados e informará à Secretaria Municipal de Administração para pagamento da GEMF, observado o calendário estabelecido para a folha de pagamento.

§ 3º. A ausência de cumprimento da meta mínima de arrecadação para o período impede a concessão e pagamento da GEMF, em qualquer hipótese.

Art. 9º A GEMF será paga até o segundo mês subsequente ao do período de apuração.

Art. 10. Sob pena de responsabilidade do agente público, a ser apurada pela Corregedoria do Município, é vedado atribuir a GEMF em desacordo com as disposições legais e regulamentares, em qualquer fase de apuração, aferição e pagamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 06 de Setembro do ano de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I AO DECRETO Nº 1.113/2023
TABELA DE PONTUAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL PARA O
ALCANCE DA META - MÉTODO QUALITATIVO**

Atividades Avaliadas	Pontuação
1 - Assiduidade (constância, continuidade, regularidade, persistência e dedicação)	Até 10
2 - Capacidade Técnica Fiscal	Até 15
3 - Criatividade e iniciativa	Até 10
4 - Cumprimento dos prazos estabelecidos	Até 15
5 - Dinamismo, disposição e disponibilidade	Até 10
6 - Espírito de equipe e cooperação	Até 10
7 - Obediência às normas de conduta e procedimento	Até 15
8 - Organização, zelo e qualidade do trabalho	Até 15
TOTAL DE PONTOS	Até 100



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO II AO DECRETO Nº 1.113/2023
TABELA DE CÁLCULO DA GEMF CONFORME ISM**

ISM	% GEMF EFETIVO	% GEMF NOMINAL
Acima de 100% da META	70%	14,00%
Acima de 101% da META	75%	15,00%
Acima de 102% da META	80%	16,00%
Acima de 103% da META	85%	17,00%
Acima de 104% da META	90%	18,00%
Acima de 105% da META	100%	20,00%